

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02448/12.
PLL Nº 181/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que determina a instalação de estações de pequenos reparos de bicicletas em parques, praças, ruas e avenidas do Município de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando a promoção do bem estar de seus habitantes, para dispor sobre a utilização de seus bens, e para regulamentar a utilização dos logradouros públicos e estabelecer as limitações urbanísticas que entender convenientes (artigos 8º, incisos VII, XI e XIV, e 9º, inciso II).

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), no artigo 24, inciso II, estatui que é de competência dos Municípios promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas.

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do disposto na Lei Orgânica (artigo 94, incisos IV e XII), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração do Município, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por dispor sobre utilização de bens municipais e implicar dispêndio de recursos públicos.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 12 de março de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594